PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

1º VOTAÇÃO - 10/08/ OK
2ª VOTAÇÃO - 11/08/ OK

PROJETO DE LEI Nº 041/2015

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 49.591,83 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Oitente e Tres Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
05.004.04.122.0002.2.013. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

66 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 29.755,10

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO
07.003.10.302.0009.2.023. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO

172 - 3.3.90.34.00.00 01303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 7.438,77

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO
09.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANGULO
09.003.12.365.0011.2.041. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO

320 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.397,96

Total Suplementação: 49.591,83

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.1.1.2.04.31.03.02 - IRRF S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL EXECUTIVOPETRÓLEO	000	29.755,10
	103	12,397,96
	303	7.438,77
TOTAL		**49.591,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 1.1.1.2.04.31.03.02 - IRRF S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL EXEC

PERÍODOS	EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO ATUAL	
	NOS MESES	ACUMULADO	NOS MESES	ACUMULADO
1º PERÍODO	29.405,53	29.405,53	44.862,72	44.862,72
2º PERÍODO	39.149,79	68.555,32	-	-
	TOTAL	**68.555,32**	**TOTAL**	**44.862,72**

A) Arrecadação do 1º período de 2014 **29.405,53**
B) Arrecadação do 2º período de 2014 **39.149,79**
C) Arrecadação do 1º período de 2015 **44.862,72**

CALCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1º Período de 2015}}{\text{1º Período de 2014}} \quad R = \frac{44.862,72}{29.405,53} \quad R = \mathbf{1,5257}$$

2º Período de 2014 **X** (R) = Provável arrecadação do 2º período do exercício atual.
39.149,79 **X** 1,5257 = **59.729,11**

A) 1º Período do exercício de 2015,..... 44.862,72
B) Provável arrecadação do 2º período do exercício de 2015..... 59.729,11
Total provável arrecadação no exercício de 2015 **104.591,83**

MENOS
C) Receita prevista para o exercício de 2015..... 55.000,00
D) Crédito adicional já utilizado como recurso de excesso de arrecadação..... -
Total..... **55.000,00**

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **49.591,83**

		TOTAL	**49.591,83**
POR FONTE DE RECURSO(S)			
000	Recursos Ordinários (Livres)	60%	29.755,10
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25%	12.397,96
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15%	7.438,77
		TOTAL	**49.591,83**

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 041/2015

Nós, membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após ter analisado cuidadosamente o Projeto retro apresentado, decidimos optar pela sua legalidade e constitucionalidade, podendo tramitar regularmente, deixando a apreciação do mérito ao plenário.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Leandro Rissardo de Andrade
Presidente

Adnilson Laureano

Odirlei Zavatini

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pedro Moraes
Presidente

Adnilson Laureano

Marcio Clone Rissardo